



Prefeitura Municipal de Birigui

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 872 / 2.003

em 4 de novembro de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

156 / 03

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 7 / novembro / 2.003.

Reginaldo Liessi
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

*Passado por unanimidade
Birigui, 17 de novembro 2003
Reginaldo Liessi*

Senhor Presidente,

Considerando que as creches municipais passaram a integrar o sistema municipal de ensino;

considerando que a Lei Federal nº 9.394 / 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que a educação infantil deve ser oferecida em creches para as crianças de zero a três anos e em pré-escolas para crianças de quatro a seis anos;

considerando que há creches municipais que oferecem a educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade;

considerando, assim, a necessidade de sua adequação à legislação vigente,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "ALTERA DENOMINAÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Floralval Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROTOCOLO GERAL
156/03-1561-001825-17



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 156 / 03

ALTERA DENOMINAÇÃO DE CRECHES
MUNICIPAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS DE ZERO A
SEIS ANOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CEVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- As creches municipais que, além da educação
para crianças de zero a três anos, oferecem atendimento para crianças até seis anos,
passam a denominar-se **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, mantendo o nome dos
respectivos patronos, segundo discriminação abaixo:

- I. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ROTARY;
- II. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FÁTIMA
HAMUD NAKAD;
- III. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BELLA
CLARK SOARES;
- IV. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIONÍSIA
MIRAGAIA CARMINE – DONA DIÚNA;
- V. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA
ENRIQUETA TERENCE;
- VI. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA
SOUTO TREVISAN – DONA NICA;
- VII. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA
MARIA BRUDER CAMARGO.

ART. 2º -- As creches municipais implantadas em sistema
de parceria, com fundamento na Lei Municipal nº 4.031, de 8 de fevereiro de 2.002,
passam a denominar-se **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, segundo
discriminação abaixo:

- I. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR.
ONOFRE ASSUNÇÃO DOS SANTOS;
- II. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CARMEN NAJAS CAMARGO;
- III. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFA.
MARIA CECÍLIA DE LIMA JARDIM MARONI.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal